



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2021**  
**PROCESSO Nº. 241/2021**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o processo de licitação nº. 140/2021 na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MENOR PREÇO Nº. 021/2021**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 10/11/2021.**

**HORÁRIO: 09 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 –HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha- RS, CEP: 95.500-000.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:** Termo de Referência, Projeto Básico, e Minuta de Contrato e demais anexos.

### **1 – DO OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, de acordo com o Termo de Projeto Básico, anexos a este edital.

Item	Destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado	Valor (R\$/tonelada)
1		

#### **1.1-OBSERVAÇÕES DO OBJETO**

a) Estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classes II, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador, da Central de Triagem, Transbordo de resíduos sólidos, localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS até o aterro sanitário, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

b) **Infraestrutura de Funcionamento-** A UNIDADE DE DESTINAÇÃO FINAL deverá estar licenciado pelo Órgão Ambiental Licenciador e localizado em um raio máximo de 100<sup>2</sup> km (cem quilômetros) da CTT (29°47'52.8"S 50°30'08.0"W).

c) **A infraestrutura do aterro deverá ser composta por:**

I) Área própria que comporte o recebimento dos resíduos sólidos urbanos destinados por no mínimo 5 (cinco anos);

II) Acesso por vias internas sinalizadas;

III) Instalações de apoio, com escritório, balança rodoviária e vestiários.

d) Para os serviços, objeto do certame a empresa deverá considerar os resíduos do Município de Santo Antônio da Patrulha conforme especificações no item 1.1 do Termo de Referência.

e) A execução dos serviços obedecerá ao projeto básico, parte integrante deste edital.

f) Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



g) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**h) O valor de referência é de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por tonelada.**

i) A medição da massa mensal de resíduos destinados será feita através do somatório das massas líquidas, obtidas através da balança rodoviária certificada e calibrada pelo INMETRO, pela pesagem da unidade de carga contendo os resíduos transportados para o Aterro Sanitário para sua destinação final. A unidade de medida dos serviços prestados será tonelada de resíduos destinados.

**j) O julgamento das propostas será baseado no custo final, que engloba tanto o transporte entre a central de triagem de RSU do município e o aterro sanitário, como o custo de destinação final, conforme equação do item 5 do Projeto Básico.**

**l) A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor custo final por tonelada (equação 2 conforme item 5, do Projeto Básico), porém o valor pago será o correspondente ao preço unitário por tonelada destinada ao aterro.**

**m) No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** É vedada a participação de empresas:

**2.2-** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

**2.3-** Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

**2.4-** Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**2.5-** Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

**2.6-** Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

## **3-DO CONTRATO**

**3.1- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.**

**3.1.1-** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

**3.1.2-** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução do serviço, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**3.1.3-** Apresentar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em plena validade e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será encaminhado aos fiscais do contrato para verificação.



3.1.4- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

3.1.5- A contratada deverá iniciar a efetiva prestação de serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o Projeto Básico.

3.1.6 O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo IPCA, conforme decreto 132, de 31/03/2021.

**3.2- DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes e Junio da Silva Luiz, conforme Portarias nº. 1.734, de 07 de Maio de 2021 e Portaria nº. 2.575, de 16 de julho de 2021, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

### **3.3 – DA VIGÊNCIA:**

3.3.1 – O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência 12 meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

3.3.2 – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

3.3.3 – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **3.4 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

3.4.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

### **3.5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.6-** Prestar o serviço na forma ajustada;

**3.7-** Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

**3.8-** Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

**3.9-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

**3.1-** Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

**3.11-** Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

**3.12-** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

**3.13-** Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

**3.14-** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.15-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

**3.16-** A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

**3.17-** Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

**3.18-** Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

3.18.1- Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

3.18.2- Disponibilizar virtualmente em sistema on-line os dados de entrada diária de massa de resíduos.

3.18.3- Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

3.18.4- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

**3.19-** Executar os serviços, objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento, e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão ou à comunidade.

**3.20-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**3.21-** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens utilizados na execução do serviço.

**3.22-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**3.23-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante.

**3.24-** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**3.25-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme prevê o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.26-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

#### **4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1-** O pagamento será efetuado conforme determinado no item 5 (cinco) deste edital.

**4.2-** A fiscalização do respectivo serviço será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes e Junio da Silva Luiz, conforme Portarias nº. 1.734, de 07 de Maio de 2021 e Portaria nº. 2.575, de 16 de julho de 2021, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital



licitatório.

**4.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1-** O pagamento da prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente no País, da seguinte forma:

**5.2-** O pagamento será efetuado mensalmente, após o término do recebimento dos serviços por parte do fiscal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o qual deve conter relatório detalhados dos serviços prestados.

**5.3-** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o a entrega da nota fiscal e aceite pelo fiscal, Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, ou outro documento que venha substituí-la, em decorrência das novas disposições referentes ao e-social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários da empresa que estejam prestando os serviços.

**5.4-** A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 021/2021, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**5.5-** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**5.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**5.7-** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**5.8-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

## **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02– FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541-PRESTAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126- Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2165 – Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

RUBRICA: 33903978000000– LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



## **7- DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

**7.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**7.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6 -** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**7.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como obrigação de reparar o prejuízo causado.

**7.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**7.9-** Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

**7.10-** Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

**7.11-** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

**7.12-** Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

**7.13-** Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

**7.14-** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

**7.15-** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.7, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13 e 7.14 - do item sétimo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**7.16 -** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **8- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**

### **8.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.

8.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

8.2.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

8.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

8.2.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

8.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.7- **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **8.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.3.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices abaixo especificados, sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)}$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AT/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = \frac{(PC+ELP)}{(ATIVO\ TOTAL)}$	EG = MENOR ou = 1

**LG** - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

**SG** - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.



<b>AC</b> - Ativo Circulante.
<b>PC</b> - Passivo Circulante.
<b>RLP</b> - Realizável a Longo Prazo.
<b>ELP</b> - Exigível a Longo Prazo.
<b>AT</b> - Ativo Total
<b>EG</b> = Endividamento Geral.

8.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

8.3.1.2 – À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

8.3.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente;

8.4.2- **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

8.4.3 - **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente.

8.4.4- **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa**. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

8.4.5- **Prova de que a empresa possui Licença de Operação (LO)**, emitida pelo órgão ambiental competente, em área própria ou de terceiros para a disposição final dos RSU gerados e coletados no Município.

8.4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

8.4.7- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

8.4.8- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da



matriz;

8.4.9- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos da Receita Federal que deverá estar no em nome da matriz;

8.4.10- **Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

### **8.5- OUTROS DOCUMENTOS**

8.5.1- **DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

8.5.2- **DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

8.5.3- **Autorização expressa de recebimento dos resíduos de acordo com o objeto, do proprietário ou arrendatário do aterro sanitário, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Licenciador, para destinação de resíduos sólidos urbanos através de aterro sanitário que serão gerados na execução do objeto deste edital, acompanhada da licença ambiental em plena vigência.**

8.5.4- **No caso de arrendamento do aterro sanitário, deverá ser apresentado também o devido contrato.**

### **8.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS:**

8.6.1- Cada licitante poderá ter somente 01(um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. **Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, deverá estar com firma reconhecida.** Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.

### **8.7 - OS DOCUMENTOS SUPRACITADOS DEVERÃO:**

8.7.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

8.7.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

### **8.10 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

8.10.1 – **Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

8.10.2- Se a empresa proponente optar por autenticações com servidores desta Prefeitura



Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 8.7.2.

**8.10.3- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.10.4- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

8.10.5- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

8.10.6- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

8.10.7- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º 02 serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

8.10.8- A documentação exigida no item 9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

8.10.9- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

## **9- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.**

**9.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou



cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **10- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1- Os documentos para Habilitação e Proposta de Preços, exigidos no presente Edital, deverão ser entregues no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Concorrência Pública Nº. 021/2021

Nome completo da empresa licitante Fone/e-mail (para contato)

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Concorrência Pública Nº. 021/2021

Nome completo da empresa licitante Fone/e-mail (para contato)

**10.2-** Os envelopes supracitados deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

**10.3-** Os envelopes (nº. 01 e 02) que forem enviados pelos licitantes, via Correio ou Transportadora, deverão, obrigatoriamente, ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo.

**10.4-** O horário de abertura do presente certame, deverá ser seguido pelo horário de Brasília, devendo ser cumprido pelos licitantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação, não serão admitidos retardatários.

## **11 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:**

### **11.1 – PRAZO DE VALIDADE:**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

### **11.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

11.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL** (classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com



as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.2 – O julgamento das propostas será baseado no custo final, que engloba tanto o transporte entre a central de triagem de RSU do município e o aterro sanitário, como o custo de destinação final, conforme equação especificada no item 5 do Projeto Básico.

11.2.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11.2.4- A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor custo final por tonelada (equação 2 – item 5 do Projeto básico), porém o valor pago será o correspondente ao preço unitário por tonelada destinada ao aterro sanitário.

### **11.3- FORMA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:**

11.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

11.3.2- A proposta deverá ser elaborada conforme o item 5 (cinco) do Projeto Básico.

11.3.3- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local onde serão realizados os serviços, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

11.3.4- A proposta deverá ser elaborada conforme o item 5 (cinco) do Projeto Básico.

11.3.5 Consignar os preços, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do **TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

11.3.4 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha de Custos com preços unitários e totais com apenas duas casas após a vírgula, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

11.3.5- É obrigação das empresas participantes do certame, apresentarem junto às Propostas de Preço, as planilhas detalhadas para cálculo dos BDIs (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos Sociais.

### **12 – DA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**12.1-** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**12.2-** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**12.3-** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referência da planilha orçamentária.

### **13- RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



13.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **14. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**14.1** As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da Concorrência Pública serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

**14.2** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### **15- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**15.2** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção, ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**15.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**15.4**- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**15.5**- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**15.6**- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**15.7**- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**15.8** - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.9** - Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 8.7.2.

**15.10** - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**15.11** - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**15.12** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**15.13** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**15.14** - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura:  
**<http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>**.

**15.15** - QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08h às 12h, e das 13h às 17h, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-8416, E 3662-8400, RAMAL 216.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de outubro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal